

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do chefe do Executivo o projeto de lei nº 31/2019 institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, revogando a Lei nº 9.277, de 08 de novembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal da Comunidade Negra - COMUN.

2. O art. 13 do projeto traz as possíveis receitas do fundo, cuja aplicação será deliberada pelo Conselho (art. 3º, XV), para financiar as atividades do próprio COMPIR (art. 12).

3. No entanto, a proposta não descreve, de forma explícita, a maneira como os recursos do fundo podem ser utilizados, o que pode ofender o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

4. O art. 19 do projeto estabelece que as despesas com a execução da lei correrá por conta de das verbas orçamentárias próprias e créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

5. Assim, por não estabelecer explicitamente as despesas vinculadas à realização do objetivo do fundo, entendemos que o projeto de lei 31/2019 desatende ao art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64 e, por isso, apresenta óbices econômico-financeiro à sua tramitação.

6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 03 de setembro de 2019.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado